

DATA S. COMUNICAÇÃO
| |

DATA
11-05-2012

Exmo(a). Sr.(a)

S. REFERÊNCIA

Município de Caminha

N. REFERÊNCIA

Ofício - 6931 / 2012 /
DGAC-N-Ordenamento

Praça Conselheiro Silva Torres

4910-122 CAMINHA

REFERÊNCIA INTERNA

ASSUNTO

ECOVIA CAMINHA – CAMINHO DO RIO MINHO

Relativamente ao assunto em epigrafe, e em resposta ao V/ ofício ref.ª 006-12/DGUP-GPU, datado de 03.04.2012, informa-se o seguinte:

1. importa sublinhar que a posição do ICNB nos pareceres anteriores face à vegetação utilizada decorria do facto do projeto propor espécies autóctones não características desta região e situação fisiográfica, ou espécies exóticas ou variedades hortícolas onde, inclusive, figurava **uma espécie invasora (*Robinia pseudoacacia*), cuja utilização como planta ornamental está expressamente proibida ao abrigo da legislação em vigor (Decreto-lei nº 565/99, de 21 de Dezembro)**;
2. para além do respeito pela Lei e das implicações ecológicas, a condicionante referida no ponto anterior sustenta-se no papel pedagógico que as intervenções promovidas pela Administração Pública devem possuir, nomeadamente, ao nível das espécies vegetais utilizadas; nessa medida, manifestamos o nosso pesar pelo facto do projeto que irá ser executado, por iniciativa desse Município, não incluir quer plantação de vegetação arbórea ou arbustiva, quer a instalação de postos de observação de aves (ainda que este últimos por razões diferentes), considerando o papel destas componentes na valorização do território e da Ecovia de Caminha;
3. face ao exposto, em prejuízo da demais legislação em vigor e dos pareceres de outras entidades competentes, e de acordo com as alíneas a) e g) do nº 2 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 140/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, **o ICNB emite parecer favorável, condicionado, às disposições já comunicadas em parecer anterior, designadamente:**
 - 3.1 **assegurar acompanhamento das operações que envolvam corte de vegetação por técnico com formação adequada**, por forma a salvaguardar aquela;



3.2 **planear a obra de forma a decorrer entre Agosto e Fevereiro**, no sentido de minimizar o impacto sobre fauna no período mais sensível (Primavera - início do Verão);

4. o facto do projeto submetido integrar uma candidatura intermunicipal que apenas enquadra a implementação de percursos de ecovia, não obsta a que este Organismo reitere a recomendação de **proceder a ações de erradicação de exemplares presentes no terreno de espécies não indígenas com comportamento invasor**, nomeadamente, do género *Acacia* (mimosa ou acácia-de-espigas), *Cortaderia selloana* (penacho-branco, plumas ou erva-das-pampas), *Zantedeschia aethiopica* (jarro) e *Tradescantia fluminensis* (erva-da-fortuna), em áreas adjacentes ao trajeto da Ecovia pertencentes ao Domínio Público, quer na fase de obra, quer na fase subsequente de gestão da Ecovia.

Com os melhores cumprimentos,

O Director do DGAC-N,

Por delegação de competências ao abrigo do disposto no despacho nº 3173/2012, publicado do DR., II Série, do N° 45, de 02 de março de 2012



(Dr. Lagido Domingos)

